

**LEI Nº. 4.489 DE 23 DE AGOSTO DE 2011.**

**ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº 3.174,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE  
CRIOU “O PROGRAMA DE BOLSAS DE  
ESTUDO PARA A ESCOLA  
AGROTÉCNICA “SÉRGIO DE FREITAS  
PACHECO”, ATRAVÉS DOS CONSELHOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
COMUNITÁRIO.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 3.174, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º - terão direito ao benefício os educandos que:

- a) residirem no perímetro dos respectivos Conselhos;
- b) Cuja renda familiar for igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos mensais;
- c) Forem melhores classificados em exames de seleção, elaboração e aplicados pela FUNCECP.

§ 1º - *vetado*

§ 2º - *Quando o Conselho de Desenvolvimento Comunitário não tiver nenhum educando residente na comunidade o qual ele representa e em havendo bolsa excedente a ser concedida, poderá indicar outros educandos de outras comunidades para receber o benefício, e participar do processo de seleção a que o art. art. 6º desta Lei.*

§ 3º- *Na hipótese do parágrafo primeiro, o bolsista deverá prestar os serviços a que alude o art. 3º e Parágrafo Único do art. 4º na comunidade cujo Conselho de Desenvolvimento Comunitário o indicou.*

**Art. 2º** - O art. 4º da Lei nº 3174, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º .....

**Parágrafo Único:** *O aluno bolsista terá que:*

- a) *Obter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);*
- b) *Desenvolver trabalhos comunitários como: coleta de solo para análise, vacinação de rebanho, regulagem em implementos, vacinação etc, dentro do Projeto de Extensão Rural, na qual o aluno é bolsista;*
- c) *Realizar durante o curso um total de 100 horas de estágios em empresas do ramo de agricultura e pecuária, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, de maneira que em cada semestre realize 25 horas, não sendo permitida a realização após o curso, exceto em casos excepcionais.*
- d) *Durante o período do curso o aluno deverá se comprometer com as atividades desenvolvidas nos conselhos, sendo que no final do curso, o bolsista deverá efetivar uma exposição escrita e detalhada sobre as atividades desenvolvidas no curso de modo a demonstrar os conhecimentos adquiridos durante o curso.*

**Art. 3º** - O art. 5º da Lei nº 3174, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inc. IV:

“Art. 5º .....

I.....

II .....

III.....

IV - Secretaria Municipal de Agricultura

*Handwritten signature*

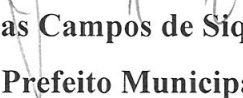
(2)

**Art. 4º** - O art. 6º da Lei nº 3174, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º - O Presidente de Cada Conselho de Desenvolvimento Comunitário deverá enviar ao Presidente da FUNCECP, as fichas de inscrição dos candidatos da comunidade, e esta, após aplicação do exame de seleção, encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal o relatório final, constando a qualificação dos bolsistas classificados em primeiro e segundo lugares com indicação da comunidade a que corresponde ou que por ela foi indicado.*

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 23 de agosto de 2011.

  
**Lucas Campos de Siqueira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada(o)-Jornal *O Eco*  
*Time*..... em *31*...../2011  
pág. *13*..... e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
de *01.09*/2011 a *09.09*/2011.

*3*